



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4010/2001</b>		
Ementa <b>CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA GUARDA MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>04/05/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/12/2010	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 11/2010</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 4.010 DE 04 DE MAIO DE 2.001**

***"Cria funções gratificadas na Guarda Municipal."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** ~~Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do menor padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)~~

**Parágrafo único.** ~~As funções gratificadas criadas por este artigo só poderão ser exercidas por funcionários efetivos dos cargos de carreira da Guarda Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)~~

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4010/2001

Folha 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.010 DE 04 DE MAIO DE 2.001

**“Cria funções gratificadas na Guarda Municipal.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

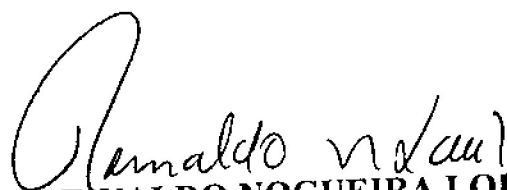
Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do menor padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas por este artigo só poderão ser exercidas por funcionários efetivos dos cargos de carreira da Guarda Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO**

25 / 05 / 01